

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M.C.K.' at the top and 'A.J.P.' at the bottom.

## ATA

**Reunião:** Reunião Ordinária Pública, número 17 do dia 7 de agosto de 2019

===No dia 07 de agosto do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária Pública a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco António Martins dos Reis**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Tânia Maria Barradas Lopes Falcão, João Paulo Mendes Calado Tanissa e Luís Filipe Cardoso Belo Cané**.-----

===O Senhor Vereador Hélder Sancho não esteve presente por se encontrar em gozo de férias.-----

===Secretariou a reunião a Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Finanças, Património, Planeamento e Habitação, **Dra. Carla Ventura**, coadjuvada pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 17 de julho que, após deliberação, foi aprovada por **unanimidade**.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 06 de agosto de 2019 que nesta data, o saldo em dinheiro era de **seiscentos e um euros e cinquenta e quatro cêntimos**; Operações Orçamentais: **novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e três cêntimos**; Operações Não Orçamentais: **cento e sessenta mil, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos**.-----

### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu as boas vindas ao munícipe presente a quem questionou se desejaria fazer alguma intervenção. Pediu a palavra o Senhor Joaquim Manuel Nobre Vaz Rato que, enquanto representante do PNR- Partido Nacional Renovador, entregou aos presentes um documento com informação escrita e fotográfica sobre um recinto desportivo, o qual, em sua opinião, se encontra ao abandono. Afirmou não entender como é que, tendo a autarquia um Vereador com o pelouro do desporto, ocorrem situações destas, o recinto encontra-se bastante degradado e confere perigo a quem o utilizar. Disse terem sido tiradas por um Vereador, que, segundo sabe, se encontrava ao serviço da autarquia, fotografias de crianças que foram usadas no seu perfil de Facebook pessoal e não no perfil institucional do Município, situação que questionou e sobre a qual solicitou esclarecimentos.-----

Relativamente à segunda questão abordada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que se algum cidadão e, neste caso, um cidadão com funções políticas, tirou fotografias que publicou no seu perfil pessoal do Facebook, os esclarecimentos terão de ser solicitados ao mesmo, nomeadamente, pelos pais das crianças, pois não se trata de uma questão pública mas de foro pessoal. No que diz respeito ao Polidesportivo de Alter do

H. L. K.  
J. A.  
M. A.  
F.



**ALTER DO CHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

Chão, reconheceu que o mesmo se encontra degradado há já algum tempo, talvez devido a um erro na sua conceção. Explicou que o orçamento da Câmara Municipal, como acontece com qualquer município do interior, é sempre insuficiente para fazer face a todas as necessidades. Durante alguns anos os municípios foram-se recheando de todos os equipamentos que entenderam ser necessários para o desenvolvimento local, espaços culturais, desportivos, de lazer entre outros, contudo, sofremos com a desertificação, o que resulta numa redução do apoio transferido pelo Estado. Como os recursos financeiros não são os desejados, o município necessita de apoios comunitários, os quais, para equipamentos como o Polidesportivo, até ao momento, não têm existido. Informou que o IPDJ- Instituto Português do Desporto e Juventude, tem um programa de reabilitação de instalações, ao qual a Associação Percurso Futuro realizou uma candidatura para o Polidesportivo de Chancelaria, que está sob sua gestão, tendo a mesma sido aprovada em 2017, contudo, a obra ainda hoje não se realizou. Já foram lançados três concursos públicos e todos ficaram desertos, pois infelizmente, nenhum empreiteiro mostrou interesse em realizar esse tipo de obra! Este ano foi realizada a mesma candidatura para o Polidesportivo de Alter mas a mesma não foi elegível, pelo que, continuar-se-ão a fazer alguns melhoramentos pelos trabalhadores da autarquia para que os munícipes, nomeadamente os jovens, possam continuar a usufruir do espaço, até que surjam novas formas de apoio. Concluiu por dizer que, nem ele próprio nem qualquer um dos Vereadores está desapercibido dessas e de outras situações, e que não queira que tudo esteja nas devidas condições.

O Senhor Joaquim Manuel Nobre Vaz Rato alertou existir uma placa junto do Polidesportivo que diz que o espaço é da responsabilidade da Câmara Municipal, alertando também que o mesmo é utilizado maioritariamente por crianças que podem sofrer um acidente com a rede no estado em que se encontra, bem como existe no local um quadro elétrico sem a necessária identificação.

#### ORDEM DO DIA

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS: Projetos de Obras;-----
- PONTO QUATRO: Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO CINCO: Deliberações Diversas;-----
- PONTO SEIS: Expediente.-----

#### PONTO UM: INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:-----

- A) No dia 19 de julho, esteve presente na reunião do Conselho Municipal de Trânsito, onde foi apreciado um conjunto de alterações, nomeadamente no que diz respeito a estacionamento e sentidos proibidos, como lugares de estacionamento exclusivos para o táxi em Seda e para a Santa Casa da Misericórdia de Alter do



**ALTER DO CHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

H.A.K.  
*[Handwritten signature]*

Chão, a colocação de placas acessórias em alguns sinais de sentido proibido, entre outras situações que referiu.-----

- B) No dia 23 de julho, recebeu os representantes das IPSS's do concelho para uma reunião sobre a atribuição do apoio financeiro concedido anualmente pela autarquia.-----
- C) No dia 25 de julho, recebeu, a pedido, o Senhor Presidente da ARS Alentejo- Administração Regional de Saúde do Alentejo, o Senhor Presidente da ULSNA- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, acompanhados pela Dra. Raquel Bilé e Dra. Amélia Silva, que na sequencia da sua conversa com a Senhora Ministra da Saúde relativamente ao Centro de Saúde de Alter do Chão, a qual se mostrou muito indignada com a situação que desconhecia, o informaram das soluções possíveis para minorar a atual situação. Assim foi informado que a Dra. Fátima Pereira regressou de férias, foi contratualizada uma nova médica que, inclusive, já está a morar em Alter do Chão, e iniciou as suas funções no dia 05 de agosto, bem como está a ser preparado um contrato para uma nova médica, que se encontrará a trabalhar no Centro de Saúde de Alter do Chão a tempo parcial. Concluiu por dizer que, desde o dia 05 de agosto, o Centro de Saúde de Alter do Chão dispõe de 100 horas semanais de serviços médicos para os seus utentes, sendo os fins-de-semana garantidos como até aqui.-----
- D) No dia 27 de julho, a convite do GROC- Grupo Recreativo Olímpico da Cunheira, esteve presente nas festas de verão da freguesia.-----
- E) No dia 29 de julho, a pedido do Senhor Presidente da CCDRA- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, que recebeu todos os autarcas nesse dia, deslocou-se a Évora para uma reunião de avaliação relativamente à execução das obras/financiamentos, sobre os quais acabou por prestar alguns esclarecimentos, nomeadamente sobre os pagamentos já efetuados e a respeito dos quais a entidade não possuía dados. Foi-lhe solicitado que, até o final do ano, o município realize 200.000,00 € de obra, ao que responder não saber se tal será possível pois, para isso, será necessário que a CCDRA aprove as candidaturas ao fundo de eficiência energética para o Cineteatro Municipal e Pavilhão Gimnodesportivo. Abordaram também a questão relativa à obra do Bairro Social da Cunheira, para o qual o município dispõe de 500.000,00 €, os quais são claramente insuficientes, mas que é necessário iniciar, pelo que, já instruiu os serviços para que procedam à abertura do concurso. Aproveitou a oportunidade para também informar ter sido submetida ontem a candidatura para requalificação do imóvel para o Centro Interpretativo da Água, vulgo Casa da Fontinha, a candidatura para caravanismo também já se encontra aprovada, pelo que, será, brevemente, iniciado o concurso e, relativamente à obra de requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo, o concurso, ao qual concorreram três empresas, encontra-se em período de audiência prévia.-----
- F) No dia 30 de julho, recebeu empresários do concelho com o objetivo de se constituir a direção da associação empresarial do concelho. Ficou acordada a criação de uma ficha de inscrição para associados, bem como realizar-se a primeira assembleia geral, no próximo mês de setembro, onde será então constituída a direção da associação. Esteve também presente a responsável pela ACIPS- Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sôr, pois, em principio, um dos seus elementos fará parte da direção da associação empresarial.-----

**PONTO DOIS: INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES**

===A Senhora Vice-Presidente informou:-----

- A) No dia 19 de julho, recebeu a Senhora Sara Levezinho, da empresa Ukbar Filmes, que se encontra a filmar um produção no concelho, que a informou sobre as diligências efetuadas bem como solicitou o apoio da autarquia, pedido esse que consta da ordem de trabalhos para esta reunião.-----
- B) No dia 20 de julho, recebeu os grupos participantes do 30.º Festival do Folclore, organizado pelo Rancho Folclórico "As Ceifeiras", a quem deixou uma palavra de apreço pela organização do festival e pelo esforço demonstrado, pois foram muito os grupos participantes, e que resultou no sucesso do evento. Referiu também que é sempre, para si, muito agradável observar o trabalho realizado pelas associações em defesa da cultura e das nossas tradições.-----
- C) No dia 22 de julho, esteve presente na reunião do Conselho-Geral da EPDRAC- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, juntamente com o Dr. Fernandino Lopes, onde foram apresentados os resultados do ano letivo 2018/2019, bem como prestadas algumas informações, nomeadamente, o rácio positivo de matrículas e o protocolo realizado com o Grupo Vila Galé. No âmbito deste protocolo a escola fornecerá todos os vegetais, durante um ano, ao hotel, pelo que, irá aumentar a sua produção e certificar os seus produtos agrícolas, bem como o hotel irá receber alunos para estágios, aulas práticas de turismo, prestar serviços equestres, entre outros. Em sua opinião, trata-se de uma grande vitória para a escola, tanto ao nível da sustentabilidade financeira, como até ao nível do prestígio. Relativamente ao Agrupamento de Escolas, aproveitou a oportunidade para informar que existiram alguns constrangimentos ao nível da aprovação de algumas turmas, contudo, a situação já se encontra ultrapassada, pelo que, o 10.º ano contará com uma turma de ciências e também de humanidades, o que não causa quaisquer constrangimentos à escola uma vez que os professores já se encontram colocados, o que, na prática, significa que a turma terá apenas algumas aulas em separado. Quanto ao Jardim de Infância de Cunheira, contou com um maior número de matrículas, pelo que, irá funcionar normalmente.-----
- D) No dia 23 de julho, esteve presente na reunião realizada com os representantes das IPSS's para a atribuição do apoio financeiro.-----
- E) No dia 25 de julho, esteve presente na reunião realizada com os representantes da ARS Alentejo e da ULSNA. Referiu que a Câmara Municipal teve uma intervenção preponderante para que se encontrasse uma solução, e a atuação do Senhor Presidente da Câmara Municipal junto da Senhora Ministra da Saúde facilitou, de certa forma, bastante esse trabalho. Relembrou que a situação que lhe fôra anteriormente apresentada consistia, até o dia 05 de agosto, data em que a Dra. Fátima Pereira regressaria das férias, na existência de um médico, durante o período da manhã ou da tarde, no Centro de Saúde de Alter do Chão, que faria consultas de recurso, sem marcação, logo, as freguesias ficariam a descoberto, e este trabalho seria realizado por profissionais de centros de saúde do distrito, bem como fôra informada que a contratação dos dois médicos em falta, talvez só fosse possível durante os

M. C. K.  
*[Handwritten signature]*

meses de setembro ou outubro. Assim foi com muita alegria que, nesta reunião, foram informados que já haviam contratado uma médica que fará 40 horas semanais, realizará consultas na freguesia de Chancelaria, que já se encontra a viver em Alter do Chão e está ao serviço desde o dia 01 de agosto. Foi também já contratado um outro/a médico/a que fará 20 horas semanais e que já se encontra a trabalhar desde o dia 06 de agosto. Explicou que os profissionais agora contratados ficarão ao serviço até que as médicas efetivas regressem ao trabalho, pelo que, pensa que tudo voltará à normalidade tanto em Alter do Chão como nas freguesias.-----

- F) No dia 29 de julho, recebeu o Senhor Rui Pádua no âmbito do protocolo realizado com a SPA-Sociedade Portuguesa de Autores, que lhe entregou o protocolo assinado, a informou sobre o trabalho que tem sido desenvolvido, bem como a elucidou sobre a necessidade de esclarecimento das associações que realizam eventos, bem como das juntas de freguesia, para a necessidade de prévio licenciamento, já que o desrespeito pela legislação pode ser extremamente penalizadora.-----
- G) Já saiu o programa das Festas de Verão de Alter do Chão e a estrutura do recinto encontra-se já a ser preparada. Espera que o programa preparado contribuía para um convívio agradável tanto para os residentes como para os visitantes.-----

===O Senhor Vereador Luís Cané:-----

- A) Solicitou que pudessem ser prestados mais alguns esclarecimentos sobre o resultado da reunião com os representantes das IPSS's relativamente à distribuição de apoio financeiro. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse não se poder pronunciar sobre como foi feito o cálculo de distribuição da verba no anterior mandato, pois isso não era da sua competência, tendo o atual Executivo decidido, no ano passado, fazer uma distribuição equitativa. Na sequência de uma intervenção do membro da Assembleia Municipal José António Ferreira, decidiu reunir os representantes das IPSS's para que se pronunciassem. Explicou que, durante a reunião, foi apresentado um mapa com todos os elementos disponibilizados pelas instituições, e que demonstrou, claramente, o desempenho de cada uma nos últimos anos, chegando-se, inclusive, à conclusão que, felizmente, todas gozam de boa "saúde" financeira. Após uma análise dos elementos, cada um dos representantes apresentou os seus argumentos, decidindo a maioria pela equidade na distribuição do apoio. Concluiu por referir que, com os valores encontrados, não foi possível aos serviços encontrar uma fórmula para uma distribuição equitativa mas com base no investimento ou nas despesas das instituições.-----

===O Senhor Vereador João Paulo Tanissa:-----

- A) Perguntou como é que foram contactados os empresários que estiveram na reunião de dia 30 de julho sobre a associação empresarial. O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que não teria sido possível ser abrangente, pois não existe uma entidade oficial que reúna todos os empresários e por meio da qual todos pudessem ser convocados, pelo que, tentou falar-se com o maior número de

M. A. V.



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

empresários possível, a quem se pediu que informassem outros empresários, e, assim, muito foram os que compareceram. O objetivo passou por organizar um grupo que tomasse a iniciativa, junto de todos os outros, de incentivar a sua participação na associação. Por consequência, já está a ser criada uma ficha de inscrição, redigidos os fundamentos e objetivos da associação, para que todos os empresários sejam contactados e devidamente informados. Explicou também que a direção requer apenas 15 elementos, os quais, com base nos estatutos, desafiarão outros empresários para serem associados. O Senhor Vereador disse não ter ainda percebido qual foi o critério utilizado na convocação dos empresários. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse não saber dizer qual o critério que foi utilizado porque não foi ele quem fez esse trabalho, mas talvez tivessem sido convocados os que estão mais próximos, mas, sublinhou, não ter existido qualquer critério tendencioso.-----

- B) Perguntou se a médica que fará as 40 horas semanais no Centro de Saúde de Alter do Chão ficará apenas em substituição da médica efetiva. A Senhora Vice-Presidente confirmou essa situação. O Senhor Vereador referiu que o ideal seria que a mesma ficasse definitivamente ao serviço dos utentes. A Senhora Vice-Presidente concordou, mas lembrou trata-se de uma situação que ultrapassa as competências do Executivo Municipal.-----

### PONTO TRÊS: PROJETOS DE OBRAS

Deliberação n.º 170

#### UM: Processo de Obras n.º 17/2019 - Diogo André Martins Gonçalves - Deliberação Final do Pedido de Licenciamento-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 124/2019, datada de 23 de julho, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "Na sequência da informação UOFOUSU n.º 122, de 12.07, o requerente foi informado que o pedido de isenção de apresentação do projeto da rede de gás solicitado foi recusado ao abrigo do ponto 2 do artigo 3º do DL n.º 97/2017, de 10/08, dado que as edificações destinadas a habitação não constam das exceções previstas na lei. Face à referida informação, vem agora o requerente solicitar a dispensa de apresentação do projeto da rede de gás ao abrigo do artigo 7º do DL n.º 53/2014, de 8/04. Analisado o presente pedido, entende-se que o mesmo possa ser concedido uma vez que de acordo com o artigo 7º do DL n.º 53/2014, de 8/04 não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respetivo projeto, relativamente aos edifícios abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente decreto-lei, quando não esteja prevista a sua utilização e desde que esteja prevista outra fonte energética. Deste modo, entende-se que os projetos de engenharia das especialidades que constam no presente processo se encontram em condições de merecer o despacho de aprovação por parte do Sr. Presidente. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que seja dado despacho de aprovação por parte do Sr. Presidente nos projetos de engenharia das especialidades, após o qual o presente processo de obras deverá ser proposto a deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 26º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação."-----

Consta também do processo a seguinte informação n.º 3399, datada de 23 de julho, do Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**: "Visto, concordo. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou de

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. R. K.', with some scribbles below it.

propor a seguinte estratégia procedimental: - Despacho conducente à aprovação dos projetos das especialidades, por parte do Sr. Presidente da Câmara. - Em conformidade com o previsto no Art.º 23.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote a deliberação final do pedido de licenciamento, o qual consubstancia a licença para a realização da operação urbanística, conforme prevê o Art.º 26.º do mesmo normativo."-----

**Deliberado por unanimidade licenciar a presente operação urbanística de acordo com as informações prestada pelos serviços técnicos. O Senhor Vereador João Paulo Tanissa não participou na discussão e votação tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.**-----

Deliberação n.º 171

**DOIS: Processo de Obras n.º 67/2019 - Mariano Barceló Carreiras - Projeto de Arquitetura**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 125/2019, datada de 26 de julho, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "A presente informação refere-se ao pedido de construção de uma piscina e de uma pérgula, bem como a legalização sem realização de obras de um anexo, no Bairro da Bela Vista, n.º 3, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerido em nome de Mariano Barceló Carreiras. O pedido de construção de uma piscina e de uma pérgula enquadra-se na alínea d) do artigo 4º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de uma obra de construção em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado. No entanto, o interessado optou no requerimento inicial pelo regime de licença, de acordo com o previsto no ponto 6 do artigo do artigo 4º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação. A legalização sem realização de obras de um anexo enquadra-se no artigo 102º-A do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação. O presente pedido não se encontra abrangido por servidão administrativa de imóvel classificado. De acordo com a Portaria n.º 113/2015, entende-se que o presente projeto de arquitetura se encontra devidamente instruído. No que diz respeito à legalização do anexo, deverão ser apresentadas as declarações em substituição dos projetos de engenharia das especialidades que entenderem necessárias. As mesmas poderão ser apresentadas juntamente com os projetos de especialidades referentes à construção da piscina. Analisado o presente pedido, verifica-se que a pretensão se localiza em Solo Urbano, nomeadamente em Espaços Residenciais Consolidados. A pretensão consiste na construção de uma piscina e de uma pérgula, na legalização de um anexo e na substituição da cobertura da habitação. De acordo com o ponto 5 do artigo 19º do Plano de Urbanização, constata-se que a pretensão respeita todas as disposições nele contido, nomeadamente a cêrcea e o índice máximo de impermeabilização de 80%. Quanto ao RGEU e Código Regulamentar do Município de Alter do Chão, não se vê inconveniente. No que se refere ao pedido de dispensa dos projetos de engenharia das especialidades, informa-se que para a construção da piscina será necessário a apresentação dos projetos das redes de águas e esgotos e para a legalização do anexo, deverão ser apresentadas as declarações em substituição dos projetos de engenharia das especialidades que entenderem necessárias. Deste modo, entende-se que o presente projeto de arquitetura se encontra em condições de ser aprovado. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se o deferimento do presente

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, de acordo com o artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação."-----

Consta também do processo a seguinte informação n.º 3462, datada de 29 de julho, do Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**: "Propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitetura, em sede de reunião de câmara, de acordo com a informação técnica da Arq. Tânia Matos."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de arquitetura de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.**-----

Deliberação n.º 172

**TRÊS: Processo de Obras n.º 47/2019 - Maria Clara Carvalho de Vasconcelos Danen - Projeto de Arquitetura**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 127/2019, datada de 29 de julho, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "Na sequência da anterior informação foi promovida a comunicação prévia à APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e à ERRAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional) por razão da localização, através da plataforma eletrónica SIRJUE, de acordo com o previsto no artigo 13º-A do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação. Face à referida consulta resultou da conferência decisória uma decisão final desfavorável, dada a existência de um parecer negativo emitido por parte da ERRAN por falta de elementos e por questões de enquadramento no regime jurídico da RAN. Dada a existência de um parecer desfavorável vinculativo para a decisão do órgão municipal, a pretensão não poderá merecer o deferimento nos termos da alínea c) do ponto 1 do artigo 24º do regime jurídico da urbanização e da edificação na atual redação. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a intenção de indeferimento do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, com base na conferência decisória desfavorável, de acordo com a alínea c) do artigo 24º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação."-----

Consta também do processo a seguinte informação n.º 3497, datada de 30 de julho, do Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**: "Propõe-se a intenção de indeferimento do presente projeto de arquitetura, em sede de reunião de câmara, de acordo com a informação técnica da Arq. Tânia Matos."-----

**Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir o presente projeto de arquitetura de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.**-----

**PONTO QUATRO: PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

Deliberação n.º 173

**UM: Proposta para Atribuição de Apoio às IPSS's do Concelho**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que nas Grandes Opções do Plano para 2019 está prevista uma verba de € 100.000,00 para apoio às IPSS's do concelho no que se refere a beneficiações e equipamentos; É importante, na prossecução do Princípio da Igualdade e do Princípio da Transparência, princípios estes que enformam a atividade da administração pública, definir como e de que forma esta quantia deverá ser distribuída pelas diversas IPSS's sediadas nas quatro freguesias deste concelho; As

Handwritten signature and initials in blue ink.

IPSS's sediadas neste município debatem-se com os mesmos problemas, inerentes ao facto de a população estar envelhecida e situarem-se no interior; É política deste município apoiar financeiramente as suas IPSS's, tanto a sediada na sede do concelho como as sediadas nas freguesias rurais; No passado dia 23 de julho reuniram, no Salão Nobre da Câmara Municipal, o senhor provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão e os senhores presidentes das direções das IPSS's das freguesias, tendo definido que o apoio do município deveria ser efetuado de forma equitativa entre as quatro instituições; Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao Executivo Municipal, o seguinte:---

a) Apoiar as IPSS's Grupo Social de Cunheira, Associação Centro de Apoio à 3.ª Idade de Santo Estevão, Centro Comunitário de Nossa Senhora do Espinheiro e Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, atribuindo-lhes um apoio correspondente a 25% dos € 100.000,00 previstos em GOP's para 2019, ou seja, € 25.000,00 para cada uma;-----

b) Este apoio será pago em duas tranches, cada uma correspondendo a metade do subsídio atribuído (€ 12.500,00), sendo a primeira liquidada durante o mês de agosto e a segunda liquidada durante o mês de novembro;-----

c) Deverão as entidades beneficiárias deste apoio, até final do mês de dezembro, apresentar relatório no qual se especifique o uso dado a estas quantias.-----

===O Senhor Vereador João Paulo Tanissa disse entender que os representantes das instituições, por maioria, acordaram que o apoio fosse distribuído de forma equitativa, mas, talvez por não possuir os mesmos dados que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, entende que a Santa Casa da Misericórdia deveria ser contemplada com mais algum valor.-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 174

**DOIS: Proposta para Doação de Lote de Terreno (Prédio destinado a Lavadouros Públicos) à Freguesia de Seda**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "O Município de Alter do Chão é dono e legítimo proprietário de um prédio que se destina a lavadouros públicos, com as seguintes áreas: área total do terreno 371,05 m2, área de implantação do edifício 45,0 m2, área bruta de construção 45,0 m2, situado na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, inscrito na matriz predial sob o artigo 815 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o registo 553/19981007. Há muitos anos que o mesmo se encontra afeto à atividade da Junta de freguesia de Seda, sendo imprescindível para que aquela possa atingir as atribuições a que se propõe e assim prestar um melhor serviço à população. Tendo em conta a utilização que foi dada ao lote de terreno, há décadas atrás – lavadouros públicos da freguesia de Seda, não faz sentido o mesmo estar na posse do município. Para regularizar a situação será necessário um título que dê posse do mesmo à Junta de freguesia de Seda. Assim, Proponho ao Órgão Executivo a doação do referido prédio, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e que estabelece as competências materiais atribuídas à Câmara Municipal, em concreto adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de

M.A.K.  
[Handwritten signatures and initials]



# ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

valor até 1.000 vezes o RMMG. Mais proponho, na eventualidade da presente proposta merecer a aprovação do Executiva Municipal, que à doação seja atribuído o valor patrimonial de € 15.670,00."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 175

**TRÊS: Proposta para Doação de Lote de Terreno (Prédio destinado a Cemitério) à Freguesia de Cunheira**

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "O Município de Alter do Chão é dono e legítimo proprietário do lote de terreno com a área de 2318 m2, situado na freguesia de Cunheira, concelho de Alter do Chão, inscrito na matriz predial sob o artigo P809 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o registo 74/19871008. Há muitos anos que o mesmo se encontra afeto à atividade da Junta de freguesia de Cunheira, sendo imprescindível para que aquela possa atingir as atribuições a que se propõe e assim prestar um melhor serviço à população. Tendo em conta a utilização que foi dada ao lote de terreno, há décadas atrás – cemitério da freguesia de Cunheira, não faz sentido o mesmo estar na posse do município. Para regularizar a situação será necessário um título que dê posse do mesmo à Junta de freguesia de Cunheira. Assim, Proponho ao Órgão Executivo a doação do lote de terreno, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e que estabelece as competências materiais atribuídas à Câmara Municipal, em concreto adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes o RMMG. Mais proponho, na eventualidade da presente proposta merecer a aprovação do Executiva Municipal, que à doação seja atribuído o valor patrimonial de € 2.220,00."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 176

**QUATRO: Proposta para Doação de Lote de Terreno (Jardim de Infância de Alter do Chão) à Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "O Município de Alter do Chão é dono e legítimo proprietário do lote de terreno com a área de 1 478 m2, situado em Alter do Chão, na rua da Misericórdia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P3600 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o registo 3028/20190614. Há muitos anos que o mesmo se encontra afeto à atividade da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, sendo imprescindível para que aquela possa atingir as atribuições a que se propõe e assim prestar um melhor serviço à população. Tendo em conta a utilização que foi dada ao lote de terreno, há décadas atrás – jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, não faz sentido o mesmo estar na posse do município. Para regularizar a situação será necessário um título que dê posse do mesmo à Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão. Assim, Proponho ao Órgão Executivo a doação do lote de terreno, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e que estabelece as competências materiais atribuídas à Câmara Municipal, em concreto adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes o RMMG. Mais proponho, na

H.-L.-V.  
*[Handwritten signature]*

eventualidade da presente proposta merecer a aprovação do Executivo Municipal, que à doação seja atribuído o valor patrimonial de € 196.580,00."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 177

**CINCO: Proposta para Designação dos Elementos Constituintes da Comissão da Hasta Pública para Alienação do Prédio Rústico denominado "Bandeirinhas"**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que na reunião ordinária do Órgão Executivo de dia 17 de julho de 2019, através da deliberação n.º 164, foi estabelecida a alienação do Prédio Rústico "Bandeirinhas" e a mesma será executada através da figura da hasta pública, deve então ser definida a comissão que irá dirigir a mesma; Assim, considerem-se os seguintes elementos constituintes da comissão:-----

- Rui Manuel Nunes Pista d'Oliveira, que preside a mesma, chefe da divisão de administração geral, educação e desporto;-----
- Carla Alexandra Delicado Ventura, chefe da divisão de finanças, património, planeamento e habitação;-----
- Joaquim Manuel Vences Branco, assistente técnico, setor de património.-----

À comissão compete dirigir a hasta pública nos termos estabelecidos no articulado do Código Regulamentar acima referido. Assim, proponho ao Órgão Executivo que, nos termos do n.º4 do artigo 216º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 22, de 31 de janeiro, designe os elementos acima referidos como constituintes da comissão que irá dirigir a hasta pública constante do Edital n.º 30/2019, de 24 de julho de 2019, para alienação do prédio rústico denominado 'Bandeirinhas'."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação n.º 178

**SEIS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Educação**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais

H.A.R.E.  
*[Handwritten signature]*



# ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

no domínio da educação ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 31º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 3º, 'são da competência dos órgãos municipais:-----

a) Participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto -lei.-----

Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto -Lei nº21/2019, de 20 de Janeiro, são exercidas pela câmara municipal. No exercício das competências previstas no acima referido diploma legal, os órgãos dos municípios (...) devem respeitar:-----

a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;-----

b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;-----

c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;-----

d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;-----

e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;-----

f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.-----

No que se refere à gestão dos recursos humanos, importa referir que, nos termos do artigo 44º, (...) sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:-----

a) Poder de direção;-----

b) Fixação do horário de trabalho;-----

c) Distribuição do serviço;-----

d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.-----

No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:-----

a) Os contributos para a avaliação de desempenho;-----

b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.-----

As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. No que se refere ao funcionamento dos edifícios escolares compete aos municípios a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações; Compete igualmente às câmaras municipais, em articulação com as forças de segurança e com os órgãos de



administração dos estabelecimentos escolares, organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado e respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro; O financiamento das competências de investimento e gestão em matéria de educação, incluindo os transportes escolares é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento de Estado, salientando que o financiamento das despesas no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente ao ano anterior que como se sabe na maioria das escolas é claramente insuficiente, pelo que, seguramente o exercício desta competência, representará um acréscimo da despesa no orçamento municipal; O financiamento das despesas com o pessoal não docente será calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação a este município dos critérios de afetação fixados pela portaria referida no nº3 do artigo 42º; Nos termos do diploma legal em análise irá ser constituída em comissão que irá definir e propor fórmulas de financiamento das despesas cujas competências são transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro; Para que se possam exercer estas competências deverá o município estar capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data; No que se refere aos recursos financeiros a serem transferidos para o município no âmbito do exercício destas competências o estudo elaborado pelo Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 69º do Decreto-Lei nº69/2019, de 30 de Janeiro, que se anexa à presente proposta, prevê uma transferência de € 478.521,41 para o exercício desta competência; Contrapondo-se a este estudo, o estudo elaborado pela Divisão de Finanças, Património, Planeamento e Habitação verifica-se que os valores necessários para o exercício destas competências para os anos 2019, 2020 e 2021 ascendem a € 1.098.493,20, € 1.120.513,20 e € 790.514,20 respetivamente; Os valores propostos são manifestamente insuficientes conforme acima se verifica e que na eventualidade de aceitarmos para estes anos o exercício destas competências teria o Município de Alter do Chão de recorrer ao orçamento municipal com todos os prejuízos que daí advêm em termos de capacidade de investimento. Nestes termos PROPONHO, ao abrigo do disposto no nºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que nos anos de 2019 e 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter a mesma para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.**-----

Deliberação n.º 179

**SETE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Justiça**-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto,

M.R.V.  
*[Handwritten signature]*



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 35º prevê-se que 'é da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz' assim como 'a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.' A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:-----

- a) Reinserção social de jovens e adultos;-----
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;-----
- c) Rede dos julgados de paz;-----
- d) Apoio às vítimas de crimes.-----

Estas competências são exercidas '(...) pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.' e concretizam-se da seguinte forma:-----

Reinserção social de jovens e adultos-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:-----

- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;-----
- b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex- reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.-----

2 — Para a promoção, desenvolvimento e fomento das ações ou projetos a desenvolver no âmbito das competências previstas no número anterior, os municípios e as entidades intermunicipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não -governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.-----

Violência contra as mulheres e violência doméstica-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência

M.A.K.  
Handwritten signature and initials in blue ink.



doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;-----
- b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto -Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----
- c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a participação das autarquias locais prevista no artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.-----  
Rede dos julgados de paz-----

1 — No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 — Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

Apoio às vítimas de crimes-----  
Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

- a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----
- b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----

O exercício destas competências por parte deste município implica, necessariamente munir-se de técnicos especializados para lidar com estas problemáticas uma vez que os que existem são manifestamente insuficientes ao que acresce o facto de no que se refere ao apoio às vítimas de crimes não dispor de equipamentos que deem resposta às situações de acolhimento temporário de vítimas de crimes; As competências previstas neste diploma legal, pela sua natureza e pelos constrangimentos em termos de recursos humanos e materiais que não deverão ser muito diferentes dos existentes nos restantes municípios que integram a Comunidade Intermunicipal pelo que deverão ser exercidos de forma supramunicipal caso assim se decida. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 10º do



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter a mesma para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.**-----

Deliberação n.º 180

**OITO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Saúde**

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde ao abrigo do disposto nos artigos 13º e 33º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 2º, 'são da competência dos órgãos municipais:-----

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;-----
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);-----
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;-----
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.-----

Salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal competindo aos conselhos intermunicipais o exercício das competências previstas no artigo 33º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; A transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:-----

- a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;-----
- b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde;-----
- c) Do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;-----

H. L. V.  
*[Handwritten signature]*

- d) De ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município;-----
- e) Da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.-----

Nos termos do disposto no artigo 11º 'são transferidos para a titularidade dos municípios as instalações e equipamentos, salvo os equipamentos médicos, afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde da propriedade do Estado. Os imóveis transferidos ao abrigo do presente decreto -lei não podem ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, enquanto estiverem afetos à prestação de cuidados de saúde primários. O presente decreto -lei constitui título bastante para o registo de imóveis transferidos, nos termos do presente artigo, a favor dos municípios, previstos no anexo I ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante, os quais ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos. O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado.' São igualmente transferidas para os municípios as competências de gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção e equipamento; Nos termos dos artigos 14º e 15º compete aos municípios assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações, devendo prestar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício destas obrigações assim como, entre outras, terão a responsabilidade pelos serviços de limpeza, fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento; viaturas e respetivos encargos com seguros, IUC, via verde, combustível, inspeção periódica e manutenção; encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; Para financiamento das competências atrás referidas será anualmente transferido para os municípios uma verba correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde no ano anterior; No que se refere aos recursos humanos prevê o artigo 18º que:-----

'Os trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.' 'São transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.' 'As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.' 'Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da ADSE e de reembolso das despesas com o SNS vigente nos respetivos lugares de origem.' 'Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores a transitar para os mapas de pessoal das câmaras municipais são da responsabilidade da Administração Central.' 'O financiamento das competências objeto do presente decreto- lei é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 80.º -B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.' Para que se possam exercer estas competências deverá o município estar

M.A.V.  
Handwritten signature and scribbles in blue ink.



# ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data assim como deverá estar munido de um estudo financeiro para se saber qual o impacto que terão o exercício destas competências no orçamento municipal facto que não aconteceu. Nestes termos PROponho, ao abrigo do disposto no nºs 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter a mesma para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.**-----

Deliberação n.º 181

**NOVE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público**-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 27º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.' Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº107/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:-----

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;-----
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.'-----

Por sua vez o artigo 3º vem determinar que, 'o exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual ' e o seu nº2 prevê que 'a competência para



determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local nos termos do número anterior.' Mantém os pressupostos que levaram à recusa do exercício desta competência para o ano de 2019, através da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 2019, dado que há a necessidade de formação profissional para os trabalhadores que irão lidar com esta competência, PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----  
**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter a mesma para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.**-----

Deliberação n.º 182

**DEZ: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Proteção e Saúde Animal e de Segurança dos Alimentos**-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 25º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos dos seus artigos 2º, 3º e 4º, 'são da competência do Presidente da Câmara Municipal:-----

No domínio da proteção e saúde animal, relativamente aos animais de companhia:-----

- a) Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia prevista no artigo 3.º -A do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, que deverá ser transmitida à Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para efeitos de atribuição de número nacional de identificação e registo, no âmbito da base de dados de gestão dos animais de companhia;-----
- b) Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do artigo 3.º -B do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;-----

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

c) Autorizar a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;-----

d) Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;-----

e) Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combater a zoonoses, referidas no Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro." A prestação do serviço público local atrás referido está sujeita ao pagamento de taxas, a fixar pelos municípios nos termos da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria;-----

'Compete ao presidente da câmara municipal mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações e sanções previstas: a) Nos artigos 68.º e 69.º do Decreto- Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, exceto a instrução e decisão dos processos relativos à alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo 68.º do referido decreto -lei; b) No n.º 3 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.'-----

'Compete ao presidente da câmara municipal, no domínio da proteção e saúde animal, relativamente aos animais de produção:-----

a) Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, incluindo o registo e a alteração do registo no âmbito da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no artigo 3.º e no anexo I do referido decreto -lei;-----

b) Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----

c) Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos da atividade referida na alínea a) e da detenção caseira referida na alínea b) do presente número, designadamente nos termos dos artigos 37.º, 39.º e 40.º do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----

d) Assegurar o controlo do bem -estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira, nos termos, designadamente, do Decreto -Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

A prestação do serviço público local mencionado nas alíneas a) e b) do número anterior está sujeita ao pagamento de taxas a fixar pelos municípios, nos termos da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria.

Compete ao presidente da câmara municipal, no domínio da segurança dos alimentos:-----

a) Atribuir o registo ou a aprovação, expressos no número de controlo ou número de identificação individual, a estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilizem matéria -prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, no quadro da aplicação do SIR, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, bem como ordenar a execução dos controlos destinados a verificar a manutenção das condições da respetiva atribuição, sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento;-----

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

- b) Executar os planos de controlo oficiais referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua redação atual, nos estabelecimentos de transformação de géneros alimentícios, em que a câmara municipal seja entidade coordenadora no âmbito do SIR, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;-----
  - c) Vistoriar a manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da Direção- Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;-----
  - d) Executar os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos, previstos no Decreto- Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo das competências atribuídas à ASAE no âmbito desse diploma;-----
  - e) Executar os controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício de atividade, nos termos do Decreto- Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----
  - f) Proceder à inspeção sanitária prevista no capítulo II, secção I, do anexo I do Regulamento n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, nos estabelecimentos de abate de animais destinados à produção de carne para alimentação humana, em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício da atividade, nos termos do anexo III do SIR, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;-----
  - g) Autorizar o fornecimento a que respeita o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4.º a 6.º da referida portaria.-----
- Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do diploma em análise, a prestação do serviço público local mencionado no número anterior está sujeita ao pagamento de taxas a fixar pelos municípios nos termos da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria. Para que se possa exercer esta competência deverá o município estar capacitado para tal, tanto ao nível de recursos humanos, como infraestruturas assim como há a necessidade de prever taxas para essa atividade; Nesta data não se verificou qualquer alteração dos pressupostos que levaram à deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de Fevereiro PROPONHO, ao abrigo do disposto no nºs 2 e 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e remeter a mesma para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.**-----

H.A.V.  
*[Handwritten signatures and initials]*



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

CINCO: DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação n.º 183

UM: Despacho n.º 102/2019 – Ratificação

===Sobre o assunto em apreço foi presente o seguinte despacho subscrito pelo Senhor Vereador em regime de permanência e com competência delegada, Hélder Sancho: "Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do anexo R.3 – Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Espaços Desportivos Municipais – do Código Regulamentar do Município, os utentes dos espaços desportivos municipais estão obrigados ao cumprimento das obrigações aí previstas. Tenho tido conhecimento de inúmeras situações de utentes que têm comportamentos inadequados, em especial na piscina descoberta, podendo inclusive pôr em causa a integridade física dos restantes utentes, assim como comportamentos pouco corretos no que se refere à linguagem empregue. Neste despacho determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento atrás identificado, que sempre sejam detetados comportamentos em desconformidade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º do anexo R.3 – Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Espaços Desportivos Municipais – do Código Regulamentar do Município, que seja vedado o acesso aos parques desportivos por parte destes utentes por um período mínimo de 2 dias e máximo de 15 dias, caso reincidam em comportamentos desta natureza. Mais determino que seja dada a competente publicidade a este despacho que entrará em vigor de imediato. Mais determino ainda que o presente despacho seja, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presente na próxima reunião de câmara para ratificação."-----

**Deliberado por unanimidade ratificar o presente despacho.**-----

Deliberação n.º 184

DOIS: Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (RCD) para Obras Particulares-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 3172/2019, datada de 08 de julho, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "A presente informação refere-se à gestão dos resíduos de construção e de demolição (RCD) em obras particulares sujeitas a licença ou comunicação prévia, cujos processos venham a ser submetidos na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alter do Chão. O DL n.º 46/2008, de 12/05, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção. De acordo com o artigo 11.º do DL n.º 46/2008, de 12/05, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:-----

- a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;-----
- b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;-----
- c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;-----



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

7.1.15  
*[Handwritten signature]*

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;-----

e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;-----

f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do DL supracitado, do qual faz parte integrante.-----

De acordo com o artigo 12º do DL n.º 46/2008, de 12/05, o transporte de RCD aplica-se o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16/05, com exceção dos n.º 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos. O transporte de RCD é acompanhado de uma guia cujo modelo é definido por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, de acordo com o ponto 2 do artigo 8º do DL n.º 46/2008, de 12/05 na sua atual redação. De acordo com o artigo 16º do DL 46/2008, de 12 de Março, deverá ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização, sempre que solicitado, do certificado de receção dos RCD, recebidos pelos operadores de gestão dos mesmos. Não havendo menção à existência de um plano de prevenção e gestão de RCD na instrução das obras particulares sujeitas a comunicação prévia (apenas para as empreitadas e concessões de obras públicas – artigo 10º), é prática comum as câmaras municipais adotarem um modelo para esse documento de modo a verterem toda a informação necessária à auscultação das obrigações do produtor de RCD. Tendo em conta que a câmara municipal deve salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição, de acordo com o artigo 57º do RJUE, propõe-se a elaboração de um modelo tipo de Plano de Gestão e de Prevenção de RCD a constar na instrução dos pedidos de licença e comunicação prévia nos termos do RJUE, de forma a conter todas as obrigações do produtor de RCD que se encontram mencionadas no artigo 11º do DL n.º 46/2008, de 12/05. O Código Regulamentar do Município de Alter do Chão no seu Capítulo IV – Serviço de gestão de resíduos urbanos, não especifica nem regulamenta concretamente quanto aos resíduos de construção e de demolição. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se em sede de reunião de câmara a aprovação do modelo tipo Plano de Gestão e de Prevenção de RCD em anexo, a constar na instrução dos pedidos de licença e comunicação prévia nos termos do RJUE, de acordo com previsto na alínea g) do ponto 2 do artigo 15º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.”-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão, Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. O D.L. 46/2008, de 12/05, estabelece o regime jurídico sobre a gestão de Resíduos de Construção e Demolição, ‘RCD’. O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, D.L. 555/99, de 16/12, na sua atual redação, estabelece no seu artigo 57.º n.º 1 que:-----

‘A câmara municipal fixa as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas e, no caso das obras sujeitas a comunicação prévia, através de regulamento municipal, devendo salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição’.-----

O Código Regulamentar do Município, concretamente nada refere sobre esta temática, nomeadamente as condições propostas na informação técnica, a qual visa sobretudo, que o modelo de Plano de Gestão e de Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição, passe a constar na instrução dos processos de obras

M.R.V.  
*[Handwritten signature]*



sujeitas a controlo prévio, tendo como objetivo a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, cujas políticas estão consagradas no D.L. 46/2008, 12/05. Em caso de concordância, previamente ao envio da presente proposta à reunião do executivo municipal, deverá a mesma merecer parecer jurídico, nomeadamente para avaliar o seu enquadramento no âmbito do Artigo 2.º do Código Regulamentar do Município.”-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão, Rui D’Oliveira**: “sobre a presente informação cumpre-me informar o seguinte: A matéria em análise não se insere na previsão do artigo 2º do diploma preambular que aprovou o Código Regulamentar em anexo atendendo o disposto na alínea g) do nº 2 do seu artigo 15º do Código Regulamentar, que prevê a possibilidade de solicitar toda a informação e documentação na fase de instrução e que se considere pertinente. Sobre o facto de na informação em análise se informar que a matéria referente aos Resíduos de Construção e Demolição não se encontra regulamentada no seu Capítulo IV - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos -, possivelmente por não ser inserível nesse capítulo informo que esta matéria está regulamentada nos nºs 2 e 3 do artigo 43º, na alínea e) do nº2 do artigo 47º e na alínea g) do nº2 do artigo 48º, todos do Código Regulamentar. Ainda neste âmbito, o artigo 494º, na alínea a) do seu nº1 regulamenta a eventual celebração de Contratos Especiais para a gestão de resíduos desta natureza sendo as tarifas devidas pagas ao abrigo do disposto no artigo 544º, nº4 alínea b). Em termos de aplicação subsidiária do disposto no Decreto-Lei nº46/2008, de 12 de Março, em tudo o que o Código Regulamentar seja omissivo tal está previsto na alínea d) do nº1 do artigo 499º do mesmo. Parece-me portanto, salvo o devido respeito pelo teor da informação prestada pela Srª Arquitecta, que esta matéria está amplamente tratada em sede de Código Regulamentar. Relativamente à solução preconizada na Informação com o nº3172 de 08 de Julho, parece-me que a mesma não enferma de qualquer irregularidade dado que está de acordo com o previsto na alínea g) do nº 2 do artigo 15º do Código Regulamentar, não sendo portanto aplicável o regime previsto no artigo 2º do Diploma Preambular que aprovou o mesmo em anexo.”-----

**Deliberado por unanimidade aprovar o modelo tipo Plano de Gestão e de Prevenção de RCD de acordo com as informações prestadas pelos serviços.**-----

Deliberação n.º 185

**TRÊS: Maria José Cesteiro Pastor Martins Copêto - Pedido de Prorrogação de Prazo para Eventual Realização de Obras de Conservação ou Transação do Imóvel- Prédio Urbano sito na Rua de S. Brás n.º 42 em Alter do Chão**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da Senhora **Maria José Cesteiro Pastor Martins Copêto** que em resposta ao n/ ofício 1502, de 22 de março, informa já se ter procedido à limpeza do imóvel supra identificado. Uma vez que a venda do imóvel é o objetivo dos herdeiros, solicita uma prorrogação de prazo para eventuais obras ou transação do mesmo e questiona o interesse da autarquia no mesmo.-----

Consta do processo a seguinte informação da Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: “Dado que a requerente demonstrou que limpou o prédio em causa, entende-se que se deve conceder uma prorrogação de 90 dias uma vez que a mesma pretende proceder à venda do imóvel. No entanto, a requerente questiona a câmara municipal se a mesma estará interessada em adquirir o imóvel no valor que está avaliado nos serviços de finanças. Deste

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Henrique Fernandes' and other illegible marks.

modo, propõe-se que o pedido de prorrogação de prazo e a intenção de venda do imóvel à câmara municipal seja remetido para decisão do executivo municipal."-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão, Henrique Fernandes**: "Visto. É solicitado uma prorrogação de prazo para eventual realização de obras ou transação do imóvel. Atendendo aos argumentos evocados no requerimento e no parecer técnico, propõe-se conceder a prorrogação de prazo por 90 dias. Sobre eventual interesse no imóvel por parte do município, deverá ser avaliada essa possibilidade por parte do Sr. Presidente, mas julgo não existir interesse. Considerando que o presente pedido visa promover uma alteração fixada e homologada em reunião do Executivo Municipal, datada de 19/12/2016, deverá o presente pedido ser submetido à reunião do Executivo Municipal, para deliberar em conformidade e assim conceder a prorrogação do prazo por mais 90 dias."-----

**Deliberado por unanimidade conceder uma prorrogação de 90 dias de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. Mais foi deliberado informar que a Câmara Municipal não tem interesse na aquisição do imóvel.**-----

Deliberação n.º 186

**QUATRO: Rosalina Rosa Meira Cardona Lino - Pedido de Ocupação de Espaço Público por Esplanada junto ao Estabelecimento Comercial sito nas Lojas 1 e 2 do Mercado Municipal de Alter do Chão**-----

Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação do Senhor **Coordenador Técnico, Joaquim Amaro**: "O presente pedido refere-se à instalação e manutenção de uma esplanada, encontram-se as condições impostas nos artigos 233º. e 234º. do Código Regulamentar. O local onde se pretende instalar a esplanada encontra-se em zona de proteção de imóvel classificado. Salvo melhor opinião, deverá a UOFOUSU prenucciarse sobre este licenciamento."-----

Consta do processo a informação n.º 2743, de 11 de junho, subscrita pela Senhora **Arquiteta, Tânia Matos**: "A presente informação refere-se ao pedido de ocupação do espaço público referente a uma esplanada (12,00m²) a instalar contiguamente ao estabelecimento existente nas lojas 1 e 2 do Mercado Municipal de Alter do Chão, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Rosalina Rosa Meira Carona Lino. O prédio em questão localiza-se na zona de proteção de imóvel classificado de monumento nacional - Castelo de Alter do Chão (Decreto de 16 de junho de 1910, DG n.º 136, de 23 de junho de 1910), pelo que o presente pedido deverá ser objeto de parecer por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN). As condições de instalação e manutenção de uma esplanada e as restrições da sua instalação encontram-se indicadas nos artigos 233º e 234º do Código do Município de Alter do Chão. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que seja solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN)."-----

Consta também do processo a seguinte informação de 24 de julho, subscrita também pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "Informo que a presente esplanada aberta respeita as condições de instalação previstas no artigo 233º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão. Dado que a mesma se encontra localizada em zona de servidão administrativa de imóvel classificado, foi solicitado parecer à DRACEN. Sendo o parecer favorável, propõe-se o deferimento da esplanada em sede de reunião de câmara."-----



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Consta ainda do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Francisco Parelho: "Propõe-se a aprovação em sede de reunião do executivo conforme informação técnica."-----  
**Deliberado por unanimidade deferir o solicitado de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos e parecer da DRCALEN. Mais foi deliberado que o deferimento produz efeitos a 02/04/2019.**-----

Deliberação n.º 187

**CINCO: Francisco António Pinto Veiga - Pedido de Ocupação de Espaço Público por Esplanada junto ao Estabelecimento Comercial sito na Rua Felipe da Silva, n.º 2 em Alter do Chão**-----

Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação do Senhor Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: "O presente pedido refere-se à instalação e manutenção de uma esplanada, encontram-se as condições impostas nos artigos 233º. e 234º. do Código Regulamentar. O local onde se pretende instalar a esplanada encontra-se em zona de proteção de imóvel classificado. Salvo melhor opinião, deverá a UOFOUSU prenunciarse sobre este licenciamento."-----

Consta também do processo a seguinte informação subscrita também pela Senhora Arquitecta Tânia Matos: "Informa-se que a esplanada aberta respeita as condições de instalação previstas no artigo 233º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão. Dado que se encontra em zona de servidão administrativa de imóvel classificado, foi solicitado parecer à DRCALEN, sendo o mesmo favorável desde que os guarda-sóis sejam de cor clara e sem publicidade. Deste modo, propõe-se que seja deliberado em reunião de câmara o deferimento da presente esplanada condicionado às especificações do parecer da DRCALEN."-----

Consta ainda do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Francisco Parelho: "Propõe-se a aprovação em sede de reunião do executivo conforme informação técnica."-----  
**Deliberado por unanimidade deferir o solicitado de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos, condicionado às especificações do parecer da DRCALEN. Mais foi deliberado que o deferimento produz efeitos a 03/04/2019.**-----

Deliberação n.º 188

**SEIS: Associação Desportiva de Alter - Pedido de Cedência/Doação Gratuita de Veículo de Transporte de Passageiros**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 22 de julho, da Associação Desportiva de Alter que, apresentando as suas necessidades ao nível do transporte dos atletas, informa que, por motivos de tesouraria, não será possível à Associação proceder à aquisição de uma viatura de transporte de passageiros nova ou seminova, pelo que, solicita a cedência/doação, a título gratuito, de um veículo de transporte de passageiros de 9 lugares para assegurar a logística necessária à prática desportiva que fomenta.-----

**Deliberado por unanimidade ofertar a viatura ligeira de transporte de passageiros da marca Hyundai, com a matrícula 38-HQ-08, à Associação Desportiva de Alter.**-----

H.L.V.  
*[Handwritten signature and initials]*

Deliberação n.º 189

**SETE: Ukbar Filmes - Pedido de Apoio e Autorização para Realização de Filmagens no Concelho**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 23 de julho, subscrito por Patrícia Gomes, Assistente de Produção da **Ukbar Filmes** que solicita autorização para realização de filmagens que decorrerão no concelho de 28 de julho a 14 de agosto, bem como apoio nas refeições da equipa e alojamento de um elemento no Pólo da Universidade de Évora em Alter do Chão.-----

**Deliberado por unanimidade apoiar com o pagamento de até 50 refeições da equipa em conformidade com a disponibilidade financeira.**-----

Deliberação n.º 190

**OITO: ADRP Associação dos Doentes Renais de Portugal - Pedido de Subsídio para Apoio à Atividade da Associação**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 25 de julho, da **Associação dos Doentes Renais de Portugal** que apresenta o trabalho por si desenvolvido no apoio aos doentes renais bem como informa das atividades/ações a realizar em 2019, solicitando a atribuição de subsídio para 2019.-----

**Deliberado por unanimidade atribuir um apoio no valor de 200,00€.**-----

Deliberação n.º 191

**NOVE: Direção da Organização Regional de Portalegre do PCP - Pedido de Cedência do Pavilhão Multiusos para realização de Almoço Convívio (18 de agosto de 2019)**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício, datado de 29 de julho, **Direção da Organização Regional de Portalegre do PCP** que solicita a cedência do Pavilhão Multiusos e respetivo equipamento, para realização de almoço convívio no próximo dia 18 de agosto.-----

**Deliberado por unanimidade ceder gratuitamente o Pavilhão Multiusos.**-----

Deliberação n.º 192

**DEZ: Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre - Pedido de Apoio à realização de Colheita (10 de agosto de 2019)**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente o ofício com a referência n.º 81/19, datado de 10 de julho, da **Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre** que questiona se existe para a autarquia algum inconveniente na realização de um colheita no dia 10 de agosto e solicita apoio para a mesma.-----

**Deliberado por unanimidade concordar com a data indicada e ofertar o almoço aos dadores.**-----

Deliberação n.º 193

**ONZE: Câmara Municipal de Portel - Pedido de Autorização para Colocação de Pendões - Edição XXII do Festival Internacional de Folclore e Edição XXVI da PortelAves**-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 26 de julho, da **Câmara Municipal de Portel** que solicita autorização para colocação de pendões na área geográfica do município, para publicitação da

Edição XXII do Festival Internacional de Folclore e da Edição XXVI da PortelAves que decorrerão de 08 a 18 de agosto de 2019.

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado, não devendo os mesmos ser colocados no centro histórico da vila e devendo os pendões ser retirados logo após o final dos eventos.

SEIS: EXPEDIENTE

UM: MediPeople - Pedido de Alojamento

===Foi presente um email da empresa de recrutamento MediPeople, datado de 23 de julho, sobre o assunto em apreço.

Tomado conhecimento.

DOIS: Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico - Desvinculação da Associação

===Foi presente o ofício com o n.º 69-SG/2019, datado de 16 de julho, da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico sobre o assunto em apreço.

Tomado conhecimento.

TRÊS: Grupo Recreativo Olímpico da Cunheira - Envio de Balanço relativo às Festas de Verão/2019

===Foi presente um email, datado de 01 de agosto, do Grupo Recreativo Olímpico da Cunheira sobre o assunto em apreço.

Tomado conhecimento.

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram doze horas e quinze minutos.

O Presidente da Câmara Municipal



Francisco António Martins dos Reis

O Senhores Vereadores

